



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

Contrato nº 079/2026

Processo nº 002955/2025

Pregão Eletrônico nº 010/2026

ID Cidades: 2026.074E0500001.01.0002

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** E A EMPRESA **VITA SAÚDE DISTRIBUIDORA LTDA** NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VILA PAVÃO**, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Travessa Pavão, nº 80, Centro, cidade de Vila Pavão, ES, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 10.906.131/0001-96, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde **Sr.ª ELAINE MARIA TRANCOSO**, portadora do CPF-MF nº 165.427.517- 42 e RG nº 20.318.256 - SSP/MG, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **VITA SAÚDE DISTRIBUIDORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 35.229.486/0001-19, com sede na Rod. Governador Mário Covas, nº 3101, Km282, Bairro Padre Mathias, CEP 29.158-900, Cariacica/ES, E-Mail: administrativo@vitasau.de.med.br, comercial@vitasau.de.med.br, Fone/Fax: (27) 3180-0375 / (27) 99837-4552, por seu Representante Legal, Sr. (a) **VICTOR HULLE MACHADO DOS SANTOS**, portador do RG nº 3.663.533 SSP/ES, inscrito no CPF sob o nº 135.676.037-60, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o julgamento datado de 26/05/2026, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2026** devidamente homologado pelo Prefeito Municipal, no processo nº 000356/2026, têm entre si, justos e contratados, no regime de empreitada por preço unitário, sob a forma de execução indireta, nos termos da Lei Nº 14.133/21, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - aquisição de equipamento/material permanente nos termos das propostas: proposta nº: 10906131000123009, proposta nº: 10906131000123008 proposta nº: 10906131000123007 e equipamentos/materiais não contemplados nas propostas, entretanto são essenciais nas UBS que serão custeados com recursos municipais, visando atender as necessidades da secretaria municipal de saúde, conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2 - Objeto da contratação:

ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
009	9	UN	CADEIRA DE ESCRITÓRIO GIRATORIA cadeira de escritório com altura ajustável giratória ergonômica; revestimento do assento e encosto em couro ecológico com detalhe costura 100% pvcassento e encosto gomada com madeiras compensadas e espumas injetadas com densidade média de 55kg/m3. base aço com capa protetora em polipropileno. mecanismo giratório com regulagem de altura. mecanismo relax com regulagem de altura e leve inclinação do encosto. braços fixos em polipropileno.	MARTIFLEX GIRATÓRIA C/ RELAX	R\$ 499,00	R\$ 4.491,00

ELAINE MARIA
TRANCOSO:1654
2751742

Assinado de forma digital
por ELAINE MARIA
TRANCOSO:16542751742
Dados: 2026.07.28 10:59:11
-03'00'

Contrato nº 079/2026



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

			encosto: I53 x a49 cm; assento: I53 x a46 cm; base giratória, mecanismo relax, braço fixo preto preso no assento; com 2 lâmina fixa peso máximo suportado: 170kg. Martiflex Giratória c/ relax			
VALOR TOTAL						R\$ 4.491,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O contrato terá vigência a partir da publicação do extrato contratual em veículo de imprensa oficial, até o fim do exercício financeiro corrente, ou seja, 31 de dezembro de 2026.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (FORMA, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA) (Art. 6º XXIII, “e”, da Lei 14.133/21)

3.1. O prazo de entrega dos bens é de 10 (dez) dias, contados a partir da emissão da Autorização de Fornecimento em remessa única.

3.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

3.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Vila Pavão – ES, situado na Rua Germano Linhares, Centro – Vila Pavão – ES, CEP 29.843-000, em dia e horário comercial, a qual deve ser realizada na conformidade da Nota de Empenho, na presença de servidores devidamente autorizados. A Entrega deverá ser efetuada em horário de expediente, de segunda a quinta-feira das 07:00 às 11:00 e de 13:00 às 17:00 e na sexta-feira das 07:00 às 11:00 e de 13:00 às 16:00. Caso não haja expediente na data marcada para a entrega do material, ficará automaticamente adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local informado para entrega.

3.4. No ato da entrega do produto, quando for o caso, deverão ser apresentados para todos os itens, conforme a empresa for declarada provisoriamente vencedora:

d) CERTIFICADO DE REGISTRO DO PRODUTO, emitido pela ANVISA – AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO BRASIL ou sua publicação no Diário Oficial da União – D.O.U., com validade prevista em lei, relativos aos produtos para os quais o licitante for declarado vencedor, identificando o número do item no comprovante, em ordem sequencial. Caso o Certificado de Registro do Produto junto ao Ministério da Saúde esteja vencido, apresentar a revalidação de registro. No caso de produtos isentos de registro, apresentar documento emitido pela ANVISA comprovando sua isenção.

- Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados em original ou cópias devidamente autenticadas, ou ainda emitidas do “site” da ANVISA.

e) ANVISA DE CORRELATOS, emitido pela ANVISA – AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO BRASIL, identificando o número do item no comprovante, em ordem sequencial, relativos aos produtos para os quais o licitante for declarado vencedor.

ELAINE MARIA
TRANCOSO:16
542751742

Assinado de forma digital
por ELAINE MARIA
TRANCOSO:16542751742
Dados: 2026.07.28
10:59:21 -03'00'



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

f) CERTIFICADO DE BP (BOAS PRÁTICAS) de Fabricação emitido pela ANVISA ou sua publicação no Diário Oficial da União, obrigatório para os produtos Médico-hospitalares.

Garantia, manutenção e assistência técnica

3.5. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)

3.6. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

3.7. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

3.8. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

3.9. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

3.10. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

3.11. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

3.12. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

3.13. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

3.14. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

3.15. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA FORMA DE REAJUSTE

5.2 - O valor global estimado deste contrato será de **R\$ 4.491,00 (Quatro mil, quatrocentos e noventa e um reais)**. Os preços a serem praticados pela CONTRATADA, são os que seguem abaixo descritos:

5.3 - No preço já estão incluídos todos os custos e despesas de prestação dos serviços, dentre eles, direitos trabalhistas, encargos sociais, seguros, transporte, embalagens, impostos, taxas, supervisão e

ELAINE MARIA
Assinado de forma digital
por ELAINE MARIA
TRANCOSO:16542751742
542751742
Dados: 2026.07.28
10:59:29 -03'00'



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

quaisquer outros benefícios e custos, bem como demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto licitado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre a entrega dos produtos.

CLÁUSULA SEXTA - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (Art. 6º, XIII, “g”, da Lei 14.133/21)

6.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento dos produtos e/ou serviços objeto do Contrato a ser firmado, o valor apurado na minuta Contratual, de acordo com os quantitativos efetivamente entregues.

6.2. O pagamento dos produtos ajustado no contrato será efetuado através de crédito bancário, até 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminativa contendo os serviços efetivamente executados, devidamente atestada por servidor credenciado, onde o CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes as multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, de acordo com os termos do edital, desde que não haja nenhum fato impeditivo.

6.3. Eventuais atrasos nos pagamentos das parcelas não serão penalizados com acréscimos pecuniários de qualquer natureza.

6.4. Da emissão da nota fiscal constará o número do Contrato.

6.5. Comprovante de regularidade com a Fazenda Pública Municipal.

6.6. É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação dos serviços.

6.7. As Notas Fiscais deverão observar os preços da proposta aceita e, após, conferidas e visadas, serão encaminhadas para processamento e posterior pagamento.

6.8. Ocorrendo erros na apresentação das Notas Fiscais as mesmas serão devolvidas à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação da nova Nota Fiscal.

6.9. Os pagamentos poderão ser suspensos pela Prefeitura Municipal de Vila Pavão nos seguintes casos:

- a) não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de qualquer forma, prejudicar o CONTRATANTE;
- b) erros ou vícios nas Notas Fiscais;
- c) não apresentação da documentação exigida.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES (CONTRATADA E CONTRATANTE)

7.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Proporcionar todas as facilidades para a CONTRATADA executar o fornecimento do objeto do presente Termo de Referência, inclusive comunicando por escrito qualquer ocorrência relacionada a prestação dos serviços;
- b) Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do presente Termo de Referência, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, registrando as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências que exijam medidas imediatas;
- d) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- e) Prestar todas as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- f) Adotar, sempre que necessárias medidas que visem sanar qualquer dificuldade encontrada para a perfeita realização dos trabalhos;

ELAINE MARIA Assinado de forma digital
por ELAINE MARIA
TRANCOSO:16542751742
542751742
Dados: 2026.07.28
10:59:40 -03'00'



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

- g) Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;
- h) Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- i) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Fornecer o objeto deste Termo de Referência, conforme solicitação, de acordo com as necessidades da Contratante.
- b) Cumprir rigorosamente os prazos estipulados nesse Termo de Referência.
- c) Responder por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: obrigações decorrentes do direito de propriedade intelectual, trabalhistas, tributárias, previdenciárias, fiscais, de ordem de classe, indenizações, de acidentes de trabalho no ambiente da Contratante e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto do contrato, ficando a Contratante isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.
- d) Arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto do presente Termo de Referência, tais como impostos, frete, taxas, seguros, materiais incidentes, enfim, tudo que for necessário ao fornecimento e entrega do produto.
- e) Não transferir o objeto a outrem, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da Contratante.
- f) Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte de Gestor indicado pela Contratante para acompanhamento da execução do objeto, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- g) Atender prontamente as solicitações técnicas e eventuais reclamações. O não atendimento destas será considerado motivo para aplicação das sanções contratuais previstas no Termo de Referência.
- h) Manter, durante toda a vigência do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas referentes às condições de habilitação e qualificação apresentadas na contratação.
- i) Abster-se de quaisquer iniciativas que impliquem em ônus para a PMVP, se não previstos neste instrumento e expressamente autorizados pela Contratante.
- j) Adotar todos os critérios de segurança, tanto para os empregados quanto para a execução dos serviços em si.
- k) A Contratada notificará a PMVP, por escrito, ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- l) A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da PMVP, não eximirá a Contratada de total responsabilidade pela má execução dos serviços objeto deste Contrato..

CLÁUSULA OITAVA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, vez que o fornecimento dos itens já está acobertado pela garantia legal.

ELAINE MARIA
Assinado de forma digital
por ELAINE MARIA
TRANCOSO:16
542751742
Dados: 2026.07.28
10:59:49 -03'00'



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

CLÁUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. A empresa a ser contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para prestação dos serviços adjudicados, sujeitando-se às penalidades constantes no artigo 162, Parágrafo Único e 156 da Lei 14.133/2021 saber:

a) advertência;

b) multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado, limitado a 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor da proposta apresentada, calculada pela fórmula $M = 0,01 \times C \times D$. Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;

c) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

d) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

e) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Vila Pavão/ES, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no Contrato. A aplicação da sanção de "declaração de inidoneidade" é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação;

g) caso a empresa vencedora se recuse a assinar o contrato administrativo, prestar os serviços objeto deste ou atender ao disposto no TERMO DE REFERÊNCIA, aplicar-se-á a legislação vigente.

9.2. As sanções previstas acima poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

9.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, as empresas ou profissionais que:

9.3.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

9.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

9.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.4. As sanções administrativas somente serão aplicadas pela Prefeitura Municipal de Vila Pavão/ES após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.

9.5. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

9.6. O prazo para apresentação de defesa prévia, no caso de infração contratual, será de 15 (quinze) dias úteis, quando se tratar das hipóteses previstas nos art.157 e 158 da lei 14.133/2021.

Art. 157. Na aplicação da sanção prevista no [inciso II do caput do art. 156 desta Lei](#), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

ELAINE MARIA
TRANCOSO:16
542751742

Assinado de forma digital
por ELAINE MARIA
TRANCOSO:16542751742
Dados: 2026.07.28
11:00:01 -03'00'



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

Art. 158. A aplicação das sanções previstas nos [incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei](#) requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o **caput** deste artigo será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

§ 2º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 3º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 4º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o **caput** deste artigo;

II - Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#);

III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

9.7. Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 183 da Lei 14.133/2021.

9.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos.

9.9. Autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Vila Pavão (PMVP), a saber:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
FICHA	FONTES DE RECURSO
000053	150000150000/160100000003/ 260100000003
000064	150000150000/160100000003/ 260100000003

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por representante da Secretaria Municipal de Saúde, designado formalmente pela Administração, nos termos dos arts. 7º, §3º, 8º e 117 da Lei nº 14.133/2021. O gestor do contrato será responsável pelo acompanhamento e fiscalização de sua execução, registrando todas as ocorrências, orientando a CONTRATADA quanto ao cumprimento das

ELAINE MARIA Assinado de forma digital
por ELAINE MARIA
TRANCOSO:16 TRANCOSO:16542751742
542751742 Dados: 2026.07.28
11:00:11 -03'00'



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

obrigações contratuais e adotando as medidas necessárias para assegurar a conformidade dos resultados previstos.

11.2. O fiscal do contrato será o(a) servidor(a) público municipal indicado(a) pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal ou do gestor do contrato deverão ser submetidas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas cabíveis, conforme previsto no art. 117, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS E ALTERAÇÕES

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

12.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.3. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO:

13.1.1 - Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao contrato;

13.1.2 - Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

13.2 - A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

13.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

13.4 - O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

13.4.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3 - Indenizações e multas.

ELAINE MARIA
Assinado de forma digital
por ELAINE MARIA
TRANCOSO:16542751742
Dados: 2026.07.28
11:00:19 -03'00'



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

15.1. Fica eleito o Foro da cidade de Nova Venécia/ES para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

16.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

16.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

16.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

16.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

16.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

16.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

16.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

16.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

16.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

16.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

16.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

16.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

ELAINE MARIA
Assinado de forma digital
por ELAINE MARIA
TRANCOSO:16542751742
Dados: 2026.07.28
11:00:28 -03'00'



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

16.12. Os contratos e convênios de que trata o art. 26, §1º da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

Vila Pavão/ES, 28 de julho de 2026.

ELAINE MARIA
TRANCOSO:16
542751742

Assinado de forma digital
por ELAINE MARIA
TRANCOSO:16542751742
Dados: 2026.07.28
11:00:37 -03'00'

Elaine Maria Trancoso
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VILA PAVÃO
CONTRATANTE

VICTOR HULLE
MACHADO DOS
SANTOS:135676
03760

Assinado de forma
digital por VICTOR
HULLE MACHADO DOS
SANTOS:13567603760
Dados: 2026.07.28
10:05:43 -03'00'

Victor Hulle Machado Dos Santos
VITA SAUDE DISTRIBUIDORA LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

1 - _____

Nome:

CPF:

2 - _____

Nome:

CPF:

Comunicados

**EDITAL SECULT/CMCV Nº 01/2026
RESULTADO DA ELEIÇÃO DO CONSELHO
MUNICIPAL DE CULTURA DE VIANA**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, por meio da Comissão Eleitoral designada pela Port. 308/2026 vem a público comunicar o resultado do pleito eleitoral que definiu os representantes da sociedade civil nas câmaras culturais abaixo descritas, para exercício do mandato no biênio 2026-2028.

ARTES CÊNICAS (TEATRO, DANÇA OU CIRCO)
Andressa Costa Bastos Garcia (Conselheira Titular)
João Ramirez Souza Ribeiro (Conselheiro Suplente)

MÚSICA
Wilberth Rodrigues e Silva (Conselheiro Titular)
Felippe da Silva Teixeira (Conselheiro Suplente)

ARTESANATO, ARTES PLÁSTICAS E VISUAIS
Eunice dos Santos Moreira (Conselheira Titular)

FOLCLORE E LITERATURA
Vera Lucia Coser (Conselheira Titular)
Guilherme Cavatti Cancelieri (Conselheiro Suplente)

PATRIMÔNIO MATERIAL E IMATERIAL
Christine Avelar Borges Faria (Conselheira Titular)
Stephanie Reis Alves (Conselheira Suplente)

Os conselheiros eleitos serão convocados a assinarem Termo de Posse para efetivação do exercício do mandato no Conselho Municipal de Cultura de Viana, durante o biênio 2026-2028.

Viana/ES, 27 de julho de 2026.

Comissão Eleitoral - Port. 308/2026

Josiana Gallina - Presidente

Dulciele Stein Suela - Membro

Wilberth Rodrigues e Silva - Membro

Protocolo 1838502

Vila Pavão

Contrato

**RESUMO DO CONTRATO
Nº 089/2026**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vila Pavão/ES.

CONTRATADA: PRIME PRODUÇÕES LTDA ME.

OBJETO: Contratação de empresa, especializada em sonorização e iluminação, em atendimento a secretaria municipal de cultura e turismo.

VIGÊNCIA: 12 meses

VALOR GLOBAL: R\$ 67.968,00.

RECURSOS FINANCEIROS:

Fichas: 001544

ID CIDADES: 2026.074E0700001.16.0001
Vila Pavão, ES, 28/07/2026

João Trancoso
Prefeito do Município

Protocolo 1838342

**RESUMO DO CONTRATO
Nº 0072/2026 a 088/2026**

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Vila Pavão/ES.

OBJETO: Aquisição de equipamento/material permanente nos termos das propostas: proposta nº: 10906131000125001 e equipamentos/materiais não contemplados nas propostas, entretanto, são essenciais nas UBS e que serão custeados com recursos próprios municipais, visando atender as necessidades da secretaria municipal de saúde

VIGÊNCIA: 12 meses

RECURSOS FINANCEIROS:

Fichas: 000053, 000064.

ID CIDADES: 2026.074E0500001.01.0002

**RESUMO DO CONTRATO
Nº 072/2026**

CONTRATADA: BHDENTAL COMERCIAL EIRELI

LOTE: 035

VALOR GLOBAL: R\$ 1.800,00

**RESUMO DO CONTRATO
Nº 073/2026**

CONTRATADA: ECOSERVEN EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA

LOTE: 19, 21 e 28

VALOR GLOBAL: R\$ 15.575,00

**RESUMO DO CONTRATO
Nº 074/2026**

CONTRATADA: FACETECH EQUIPAMENTOS LTDA

LOTE: 01

VALOR GLOBAL: R\$ 7.600,00

**RESUMO DO CONTRATO
Nº 075/2026**

CONTRATADA: G. I. S COMERCIAL SANTANA LTDA ME

LOTE: 02, 20, 26 e 27

VALOR GLOBAL: R\$ 27.823,73

**RESUMO DO CONTRATO
Nº 076/2026**

CONTRATADA: NVEW SOLUÇÕES LTDA

LOTE: 06

VALOR GLOBAL: R\$ 2.505,00

**RESUMO DO CONTRATO
Nº 077/2026**

CONTRATADA: STARMEDICAL IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS HO

LOTE: 05, 16 e 33

VALOR GLOBAL: R\$ 2.443,28

**RESUMO DO CONTRATO
Nº 078/2026**

CONTRATADA: VISAMED COMERCIO DE MATERIAL HOSPITALAR EIRELI - E

LOTE: 22

VALOR GLOBAL: R\$ 3.600,00

**RESUMO DO CONTRATO
Nº 079/2026**

CONTRATADA: VITA SAÚDE DISTRIBUIDORA LTDA
LOTE: 09
VALOR GLOBAL: R\$ 4.491,00

**RESUMO DO CONTRATO
Nº 080/2026**

CONTRATADA: PHM COMÉRCIO E CONFECÇÕES LTDA
LOTE: 10 e 25
VALOR GLOBAL: R\$ 7.316,00

**RESUMO DO CONTRATO
Nº 081/2026**

CONTRATADA: LC - COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICO HOSPITALAR LT
LOTE: 07 e 15
VALOR GLOBAL: R\$ 7.659,22

**RESUMO DO CONTRATO
Nº 082/2026**

CONTRATADA: INFANTARIA COMERCIAL EIRELI
LOTE: 36
VALOR GLOBAL: R\$ 579,94

**RESUMO DO CONTRATO
Nº 083/2026**

CONTRATADA: CIMED EQUIPAMENTOS HOSPITALAR LTDA
LOTE: 24
VALOR GLOBAL: R\$ 390,00

**RESUMO DO CONTRATO
Nº 084/2026**

CONTRATADA: BRASIL DEVICES EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI
LOTE: 29
VALOR GLOBAL: R\$ 7.989,50

**RESUMO DO CONTRATO
Nº 085/2026**

CONTRATADA: SANDRO VILMAR PIRES ME
LOTE: 13 e 14

VALOR GLOBAL: R\$ 22.600,00**RESUMO DO CONTRATO
Nº 086/2026**

CONTRATADA: KAYLA DOS REIS DUTRA COMERCIO LTDA
LOTE: 04, 11, 31 e 32
VALOR GLOBAL: R\$ 15.619,42

**RESUMO DO CONTRATO
Nº 087/2026**

CONTRATADA: DORAMEL LTDA
LOTE: 23
VALOR GLOBAL: R\$ 19.055,94

**RESUMO DO CONTRATO
Nº 088/2026**

CONTRATADA: CENTRAL HOLDING LTDA
LOTE: 03, 08, 12, 17, 18, 30 e 34
VALOR GLOBAL: R\$ 15.757,00

Vila Pavão, ES, 28/07/2026

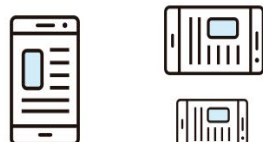
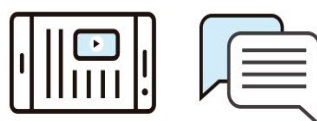
João Trancoso
Prefeito do Município

Protocolo 1838720**RESUMO CONTRATO Nº 090/2026
Processo nº 001146/2026**

ID CIDADES: 2026.074E0700001.09.0018
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO/ES.
CONTRATADA: JR SOLUÇÕES LTDA.
OBJETO: Aquisições de equipamentos (smartphones) para atender às demandas operacionais, acesso aos sistemas digitais utilizados pela administração.
VIGÊNCIA: 12 meses
VALOR TOTAL: R\$ 16.340,00.
RECURSOS FINANCEIROS: Fichas - 242, 1121, 1237, 1287, 1297 e 1459.

Vila Pavão/ES, 28/07/2026.

João Trancoso
Prefeito do Município

Protocolo 1838796www.amunes.org.brwww.amunes.org.brwww.amunes.org.brwww.amunes.org.brwww.amunes.org.br

RESUMO DO CONTRATO**Nº 0072/2026 a 088/2026****CONTRATANTE:** Fundo Municipal de Saúde de Vila Pavão/ES.**OBJETO:** Aquisição de equipamento/material permanente nos termos das propostas: proposta nº: 10906131000125001 e equipamentos/materiais não contemplados nas propostas, entretanto, são essenciais nas UBS e que serão custeados com recursos próprios municipais, visando atender as necessidades da secretaria municipal de saúde**VIGÊNCIA:** 12 meses**RECURSOS FINANCEIROS:**

Fichas: 000053, 000064.

ID CIDADES: 2026.074E0500001.01.0002**RESUMO DO CONTRATO****Nº 072/2026****CONTRATADA:** BHDENTAL COMERCIAL EIRELI**LOTE:** 035**VALOR GLOBAL:** R\$ 1.800,00**RESUMO DO CONTRATO****Nº 073/2026****CONTRATADA:** ECOSERVEN EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA**LOTE:** 19, 21 e 28**VALOR GLOBAL:** R\$ 15.575,00**RESUMO DO CONTRATO****Nº 074/2026****CONTRATADA:** FACETECH EQUIPAMENTOS LTDA**LOTE:** 01**VALOR GLOBAL:** R\$ 7.600,00**RESUMO DO CONTRATO****Nº 075/2026****CONTRATADA:** G. I. S COMERCIAL SANTANA LTDA ME**LOTE:** 02, 20, 26 e 27**VALOR GLOBAL:** R\$ 27.823,73**RESUMO DO CONTRATO****Nº 076/2026****CONTRATADA:** NNEW SOLUÇÕES LTDA**LOTE:** 06**VALOR GLOBAL:** R\$ 2.505,00**RESUMO DO CONTRATO****Nº 077/2026****CONTRATADA:** STARMEDICAL IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS HO**LOTE:** 05, 16 e 33**VALOR GLOBAL:** R\$ 2.443,28**RESUMO DO CONTRATO****Nº 078/2026****CONTRATADA:** VISAMED COMERCIO DE MATERIAL HOSPITALAR EIRELI - E**LOTE:** 22**VALOR GLOBAL:** R\$ 3.600,00**RESUMO DO CONTRATO****Nº 079/2026****CONTRATADA:** VITA SAUDE DISTRIBUIDORA LTDA**LOTE:** 09**VALOR GLOBAL:** R\$ 4.491,00**RESUMO DO CONTRATO****Nº 080/2026****CONTRATADA:** PHM COMÉRCIO E CONFECÇÕES

LTDA

LOTE: 10 e 25**VALOR GLOBAL:** R\$ 7.316,00**RESUMO DO CONTRATO****Nº 081/2026****CONTRATADA:** LC - COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICO HOSPITALAR LT**LOTE:** 07 e 15**VALOR GLOBAL:** R\$ 7.659,22**RESUMO DO CONTRATO****Nº 082/2026****CONTRATADA:** INFANTARIA COMERCIAL EIRELI**LOTE:** 36**VALOR GLOBAL:** R\$ 579,94**RESUMO DO CONTRATO****Nº 083/2026****CONTRATADA:** CIMED EQUIPAMENTOS HOSPITALAR LTDA**LOTE:** 24**VALOR GLOBAL:** R\$ 390,00**RESUMO DO CONTRATO****Nº 084/2026****CONTRATADA:** BRASIL DEVICES EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI**LOTE:** 29**VALOR GLOBAL:** R\$ 7.989,50**RESUMO DO CONTRATO****Nº 085/2026****CONTRATADA:** SANDRO VILMAR PIRES ME**LOTE:** 13 e 14**VALOR GLOBAL:** R\$ 22.600,00**RESUMO DO CONTRATO****Nº 086/2026****CONTRATADA:** KAYLA DOS REIS DUTRA COMERCIO LTDA**LOTE:** 04, 11, 31 e 32**VALOR GLOBAL:** R\$ 15.619,42**RESUMO DO CONTRATO****Nº 087/2026****CONTRATADA:** DORAMEL LTDA**LOTE:** 23**VALOR GLOBAL:** R\$ 19.055,94**RESUMO DO CONTRATO****Nº 088/2026****CONTRATADA:** CENTRAL HOLDING LTDA**LOTE:** 03, 08, 12, 17, 18, 30 e 34**VALOR GLOBAL:** R\$ 15.757,00

Vila Pavão, ES, 28/07/2026

João Trancoso**Prefeito do Município****Protocolo 1838719****RESUMO CONTRATO Nº 090/2026****Processo nº 001146/2026****ID CIDADES:** 2026.074E0700001.09.0018**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO/ES.**CONTRATADA:** JR SOLUÇÕES LTDA.**OBJETO:** Aquisições de equipamentos (smartphones) para atender às demandas operacionais, acesso aos sistemas digitais utilizados pela administração.**VIGÊNCIA:** 12 meses

Vila Pavão

Errata

ERRATA RESUMO DE CONTRATO Nº 072 A Nº 088 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VILA PAVÃO/ES**PROCESSO Nº 002955/2025****ID CIDADES: 2026.074E0500001.01.0002**

Publicação: DOM/ES - Edição nº 3.055 de 29/07/2026 Página 372 e 373 Contrato

Publicação: DIO/ES - Edição nº 26.777 de 29/07/2026

Página 4 Contrato

Onde se Lê:

VIGÊNCIA: 12 meses.

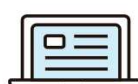
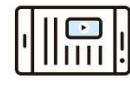
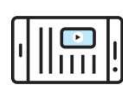
Leia-se:

VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2026

Vila Pavão/ES, 30/07/2026

João Trancoso**Prefeito Municipal****Protocolo 1841066**

www.amunes.org.br



www.amunes.org.br



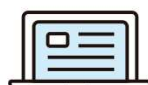
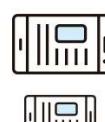
www.amunes.org.br



www.amunes.org.br



www.amunes.org.br



www.amunes.org.br



ERRATA DA PUBLICAÇÃO NO DIO VEICULA EM 20/07/2026, PROTOCOLO: 1832203

Referente ao extrato de aditivo.

Onde se lê: "319/2025"

Leia-se: "428/2024"

COD. CidadES Contrat.:
2024.067E0600001.10.0004

São Mateus/ES, 30/07/2026.

MÁXIMA MEREGUETTE DE OLIVEIRA

Sec. Administração e Recursos Humanos - Decreto nº 17.087/2025

Protocolo 1840753

Venda Nova do Imigrante

AVISO RETIFICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N 000026/2026, ID 499109

CÓDIGO CIDADES: 2026.072E0700001.01.0032

A Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante, através da Equipe de Pregão, torna pública a RETIFICAÇÃO DO ITEM 14 DO EDITAL, ITEM 5 DO TERMO DE REFERENCIA E CLAUSULA QUINTA DA MINUTA DO CONTRATO. Acolhimento das propostas a 03/08/2026 às 08:00h. Limite de acolhimento de propostas: 17/08/2026 às 12h30 min. Início da sessão de disputa: 17/08/2026 às 13:00h. Edital disponível nos sites www.portaldecompraspublicas.com.br e www.vendanova.es.gov.br

Alexandra de Oliveira Vinco
Pregoeira Oficial

Protocolo 1840964

Vila Pavão

ERRATA RESUMO DE CONTRATO Nº 072 A Nº 088 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VILA PAVÃO/ES

PROCESSO Nº 002955/2025

ID CIDADES: 2026.074E0500001.01.0002

Publicação: DOM/ES - Edição nº 3.055 de 29/07/2026 Página 372 e 373 Contrato

Publicação: DIO/ES - Edição nº 26.777 de 29/07/2026 Página 4 Contrato

Onde se Lê:
VIGÊNCIA: 12 meses.

Leia-se:
VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2026

Vila Pavão/ES, 30/07/2026

João Trancoso
Prefeito Municipal

Protocolo 1841069

Vila Valério

Prefeitura Municipal de Vila Valério/ES, celebrou o seguinte termo contratual:

1º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 079/2025- ADM

Contratado: CONSTRUTORA NORTE CAPIXABA LTDA

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução das 2º Etapa da Obra de Urbanização da Avenida Beira Rio' (Trecho da Rua Inês Borba a Rua Edu strey) Bairro Boa Vista, sede do Município de vila Valério/ES

Valor: Acrescido o valor de R\$ 490.188,27 (Quatrocentos e noventa mil, cento e oitenta e oito reais e vinte e sete centavos)

Amparo: Concorrência Presencial Nº 002/2025 - Processo Nº 0.1292/2025 - Processo nº 0.1879/2026 Vila Valério, em 29 de julho de 2026.

David Mozdzen Pires Ramos - Prefeito Municipal

Protocolo 1840487

Câmaras

Alegre

EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 031, DE 28 DE JULHO DE 2026

Suprime os §§4º e 5º do artigo 49 da Lei Orgânica do Município de Alegre/ES.

A Mesa da Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, nos termos do §2º do art. 55 da Lei Orgânica Municipal, PROMULGA a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município de Alegre/ES.

Art. 1º. Ficam suprimidos os §§4º e 5º do artigo 49 da Lei Orgânica do Município de Alegre, Estado do Espírito Santo:

"Art. 49.

§4º. Suprimido;

§5º. Suprimido."

Art. 2º. Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Alegre/ES, 28 de julho de 2026.

WILLIAN ANGELETE BESTETE
Presidente

PATRÍCIA DE SOUZA BRAVO
Vice-Presidente

SÉRGIO BITTENCOURT RIDOLPHI
Primeiro Secretário

GILBERTO PASCOAL MONTEIRO
Segundo Secretário

Protocolo 1840513

RESOLUÇÃO Nº 077/2026 - CMA/ES

Altera a redação do artigo 64 da Resolução Legislativa nº 008, de 23 de outubro de 1995, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Alegre/ES.